

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 0401.01/2018

ASSUNTO/FASE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DATA DE ABERTURA: 22 de janeiro de 2017.

JULGAMENTO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018, reuniram-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE para análise e julgamento da impugnação ao edital referente à Tomada de Preços supramencionada, apresentada, tempestivamente, pela empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, já devidamente qualificado, doravante denominado simplesmente Impugnante.

1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante alega que o instrumento convocatório encontra-se eivado de ilegalidades, segundo seus próprios argumentos, alegando, em tese, que:

DA ILEGALIDADE DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE FILIAL NO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IGUALDADE, COMPETITIVIDADE E BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, INSCULPIDOS NO ART. 3º, DA LEI Nº 8.666/93.

Não obstante, a vedação as exigências excessivas, existe item constante Anexo III - Minuta do Contrato, Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada, que está com notória excessividade e sem a motivada justificava da sua imprescindível necessidade.

Isto porque, o item 5.9 possui exigência desnecessária e excessiva já que a imposição de instalação de filial da empresa contratada no Município de Meruoca/CE é restritiva, visto que encarece e inviabiliza a participação no certame de empresas com sede outros Município, sendo perfeitamente possível a prestação de serviço com todas as funcionalidades exigidas no edital sem a obrigatoriedade de filial no Município de Meruoca/CE.

Desta forma, em razão da existência de exigência restritiva e desnecessária ao cumprimento específico do objeto do contrato é dever do Município de Meruoca/CE suprimir a necessidade do licitante possuir sede ou filial no Município de Meruoca/CE, de forma a possibilitar a ampliação da competitividade e o alcance da melhor proposta para a Administração.

Disconcelos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



2. JULGAMENTO DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Em análise detida da impugnação apresentada, é de consenso entre a Comissão de Licitação, a exclusão do item 5.9 - Instalar uma filial da empresa contratada no município de Meruoca, como ponto de apoio para funcionários e equipe técnica, da minuta do edital.

Por fim, a despeito da procedência do incidente processual utilizado pela Impugnante, determina-se a exclusão do item 5.9 da minuta do contrato, em virtude do exegese do art. 21, § 4º da Lei Maior de Licitações, o qual destacamos in verbis:

Art. 21. Qualquer modificação no edital, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, EXCETO QUANDO, INQUESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Tendo em vista, portanto, que as adequações acima descritas possuem apenas caráter formal e visando melhorar a competitividade, não alterando, contudo, o teor das propostas que possam ser ofertadas, mantemos a data prevista para a abertura do certame.

Dê-se ciência aos interessados

D'Avila de Araújo Vasconcelos
D'Avila de Araújo Vasconcelos

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca